



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 073/2025

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ENTRE OS PROCURADORES E ASSESSORES e TERCERIZADOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

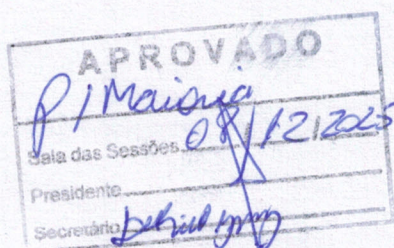
FLAVIO GOLIN, Prefeito Municipal de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município, **FAÇO SABER** que remeteu à Câmara Municipal para apreciação o seguinte Projeto e Lei:

Art. 1º Nas ações de qualquer natureza em que for parte o Município de Rio dos Índios, o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência serão repassados aos procuradores e assessores jurídicos e terceirizados jurídicos pertencentes à Procuradoria Jurídica do Município, conforme previsão do artigo 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105/2015.

Art. 2º A distribuição dos honorários será feita em partes iguais aos titulares do direito.

Art. 3º Os honorários advocatícios serão depositados em conta bancária específica, designada "Conta de Honorários Advocatícios", para posterior repasse aos Procuradores e Assessores.

§ 1º Os valores serão repassados até o quinto dia útil de cada mês.



DOC Nº 192/2025
PROTOCOLADO
Em 05/12/2025
elebr
Ass. Responsável

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS



Rio dos Índios
Cuidando bem de você!



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

§ 2º A remuneração dos Procuradores e Assessores, acrescida da verba sucumbencial, não poderá, mensalmente, ser superior à remuneração do teto constitucional estabelecido no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

§ 3º Havendo qualquer saldo na conta de honorários ao final de cada mês, decorrente da observação do limite constitucional previsto no § 2º, os valores permanecerão depositados a fim de integrarem a distribuição do exercício mensal seguinte.

Art. 4º Os Procuradores e Assessores terão o direito de fiscalizar a conta bancária destinada aos depósitos dos honorários, devendo ser entregue pela municipalidade extrato bancário mensal da referida conta, sempre que requerido.

Art. 5º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para qualquer efeito.

Art. 6º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que dificulte ou retire dos Procuradores e Assessores e terceirizados o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de que trata esta Lei.

Art. 7º Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção dos tributos na forma da legislação aplicável.

Art. 8º Os Procuradores e Assessores que deixarem o cargo (definitivamente ou temporariamente) terão direito aos honorários referentes às demandas em que atuaram, conforme o trabalho realizado e o disposto no Estatuto da OAB.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à inclusão de dotação orçamentária no âmbito do Órgão 03.01 – Secretaria de Administração, conforme segue:

DOC Nº 192/2025

PROTOCOLADO

Em 05/12/2025

Cleber
Ass. Responsável

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

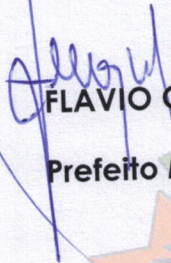
Órgão: 03.01 – Secretaria de Administração
Atividade: 2011 – Manutenção da Assessoria Jurídica Municipal
Elemento de Despesa: 3.1.90.16.00.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis –
Pessoal Civil
Valor: R\$ 20.000,0

§1º A abertura do crédito adicional de que trata o caput será incorporada à Lei Orçamentária Anual e às demais peças orçamentárias vigentes, para os fins de execução orçamentária e financeira.

§2º Os recursos necessários para a cobertura do crédito autorizado neste artigo decorrerão da receita proveniente dos honorários de sucumbência, estando devidamente comprovada a disponibilidade financeira.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, 05 de DEZEMBRO de 2025.


FLAVIO GOLIN

Prefeito Municipal

DOC Nº 192/2025

PROTOCOLADO

Em 05/12/2025


Ass. Responsável





Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que dispõe sobre a distribuição dos honorários advocatícios entre os Procuradores e Assessores Jurídicos do Município de Rio dos Índios**, com fundamento no artigo 85, §19, do Código de Processo Civil.

A presente proposição tem por finalidade **regulamentar de forma clara, objetiva e transparente** a destinação dos honorários advocatícios de sucumbência e arbitramento, reconhecendo o entendimento consolidado de que tais valores **pertencem aos procuradores públicos**, na qualidade de profissionais responsáveis pela representação judicial do Município.

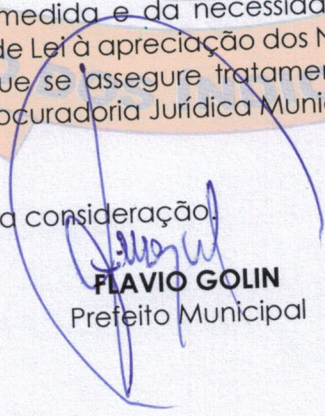
A remuneração vinculada ao êxito das demandas patrocinadas pelo corpo jurídico municipal reforça a **valorização da carreira**, estimula a eficiência técnica e contribui diretamente para o fortalecimento da atuação judicial e administrativa do Município.

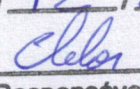
A criação de mecanismo específico de distribuição e controle dos valores — incluindo **conta bancária exclusiva**, fiscalização pelos beneficiários, limites constitucionais e regras de repasse — visa proporcionar **segurança jurídica**, transparência e respeito ao teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Destaca-se, ainda, que o presente Projeto guarda conformidade com a legislação federal pertinente, com a jurisprudência dominante e com práticas adotadas em diversos Municípios e Estados da Federação, não acarretando aumento indevido de despesas públicas, uma vez que os honorários **não se tratam de verba orçamentária municipal**, mas sim de valores pagos pela parte vencida nas demandas judiciais.

Diante da importância da medida e da necessidade de regulamentação local, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, **requerendo sua aprovação**, a fim de que se assegure tratamento adequado à matéria e se confira maior eficiência à Procuradoria Jurídica Municipal.

Nesses termos,
Renovo protestos de elevada consideração.


FLAVIO GOLIN
Prefeito Municipal

DOC Nº 182/2025
PROTOCOLADO
Em 05/12/2025

Ass. Responsável





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 073/2025, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ENTRE OS PROCURADORES E ASSESSORES JURÍDICOS E TERCEIRIZADOS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 073/2025, acima especificado.

Inicialmente, convém referir que o art. 131, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

O Prefeito Municipal tem competência para a iniciativa do mesmo, eis que a matéria é de competência do Poder Executivo Municipal, que visa, em síntese, disciplinar a distribuição dos honorários advocatícios decorrentes de arbitramento, acordo ou sucumbência, nas ações judiciais de qualquer natureza em que for parte o Município de Rio dos Índios- RS.

Saliento que detêm os Vereadores legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do mesmo.

Portanto, o presente Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Edis.

Assim, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DOS ÍNDIOS (RS), 05 de dezembro de 2025.

Edson Pompeu da Silva
OAB/RS 32.162-B e SC 43.221-A
Advogado



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

SALA DAS SESSÕES, 08 de Dezembro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº073/2025: "Dispõe sobre a distribuição dos honorários advocatícios entre os procuradores e assessores e terceirizados jurídicos do Município de Rio dos Índios, e dá outras providências".
Flavio Golin - Prefeito Municipal.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão deliberou que o Projeto esta apto a ser apreciado em plenário.

PRESIDENTE: Ver. Aldir Mulineth

RELATOR: Ver. Odilar de Oliveira

REVISOR: Ver. Eliton da Silva